TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05/01/2015 10:19:24, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0004675-06.2013.8.26.0566/01
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença
Requerente: Central Park Condominium Club
Requerido: Samuel da Costa Miranda Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 100/103: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Ao arquivo provisório, nos termos do artigo 792, do CPC, até 29.06.2015, quando se abrirá vista à autora para dizer se recebeu seu crédito. Seu silêncio será interpretado como sinal de ter efetivamente recebido seu crédito, o que ensejará a extinção nos moldes do inciso I, do artigo 794, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 12 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.